



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002146/2022-84

PARECER CEE/PI Nº233/2022

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL SELY SOUSA, rede privada, em Buriti dos Lopes (PI), para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, até 30 de agosto de 2025, com determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI N^o176/2022

INTERESSADO: Centro Educacional Sely Sousa

ASSUNTO: Autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental Anos Finais, na modalidade regular, no regime presencial

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

E-MAIL: colegioselysousa@gmail.com

I - INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI n^o 176/2022, no qual a senhora Natércia Sousa Carneiro, diretora do Centro Educacional Sely Sousa, rede privada, com sede na Rua Wenceslau de Sampaio, n^o 598, Centro, CEP: 64.230-000, em Buriti dos Lopes (PI), mantido pela firma Centro Educacional Sely Sousa LTDA - ME, CNPJ n^o 43.090.944/0001-00, solicita a autorização de funcionamento para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Finais, na modalidade Regular, no regime presencial.

II - RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI n^o 176/2022 encontra-se instruído corretamente com a documentação exigida, em conformidade com a Resolução CEE/PI N^o111/2018 que regula o credenciamento, autorização e renovação de funcionamento. Apresenta uma justificativa da solicitação, o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados, parcialmente, de acordo com as

exigências legais quanto ao conteúdo e a forma. Consta ainda, estrutura curricular, calendário escolar, horário de funcionamento, relação do corpo docente, plano de ação, proposta de formação continuada, modelo de diário de classe, modelo de certificado, comprovante de inscrição e de situação cadastral, documentos legais da constituição da sociedade do Centro Educacional, relação dos bens patrimoniais, planejamento orçamentário escolar 2023, alvará de funcionamento, planta baixa, relatório de vistoria e laudo técnico de acessibilidade realizado pelo Eng. Francisco Maynard Escócio, CREA N^o2614709590, atestando a existência de acessibilidade “conforme disciplina a NBR 9050/2004” e que “*todos os ambientes estão em ótimo estado de conservação, são salutar e servem perfeitamente ao que se destinam*”.

O processo contém ainda, algumas impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços do instituto, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato de locação imobiliária, descrição das instalações e equipamentos e materiais destinados à prática de Educação Física, às aulas de laboratórios e às demonstrações audiovisuais, descrição da sala de leitura e dos livros didáticos e paradidáticos. Finalizando os documentos é apresentado o documento de arrecadação estadual.

A inspeção da escola foi realizada pelas técnicas da SEDUC, Ana Catarina Machado Araújo e Ida Maria Carvalho Santos. O formulário e o relatório apresentado informam que o CENTRO EDUCACIONAL SELY SOUSA funciona em prédio alugado, não adaptado aos portadores de necessidades especiais, dispõe de 05 (cinco) salas de aula, em boas condições, sala de diretoria, sala de secretaria, sala de professores, sala para psicólogo, uma boa cantina, 04 banheiros não adaptados. Atualmente, o instituto possui 05 (cinco) turmas de Ensino Fundamental anos Iniciais, totalizando 32 (trinta e dois) estudantes. O quadro de professores é composto por 08 (oito) docentes com curso superior completo. O regime de trabalho desses docentes é celetista.

A inspeção informa, ainda, que o centro não possui biblioteca (apenas um espaço “lúdico de leitura”), laboratório de informática, laboratório de ciências, laboratório móvel de ciência, quadra esportiva (possui um pequeno espaço com um parquinho), sala de coordenação pedagógica, sala de reunião e almoxarifado.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, a escola possui adequadamente todos instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, processos individuais e possui sistema informatizados específico denominado CAJU.

As técnicas concluem no seu relatório que: “*Centro de Educação Sely Sousa está apto a ofertar Ensino Fundamental, anos finais, pois conta com uma boa estrutura física e pedagógica*”.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos dos processos, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Autorizar o funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL SELY SOUSA, rede privada, de Buriti dos Lopes (PI), para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, até 30 de agosto de 2025.

2. Determinar à direção da escola que:

a) Apresente a este Conselho Estadual de Educação, na próxima renovação de autorização, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI N^o146/2017 e atendendo todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE/PI N^o111/2018;

b) Apresente a Proposta Pedagógica adequada à BNCC e ao novo Currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental Regular;

- c) Garanta aos estudantes, professores e técnicos-administrativo, no Regimento Geral, o amplo direito de defesa antes qualquer tipo de punição;
- d) Crie espaços adequados próprios para biblioteca e laboratório de ciência ou adquira laboratório móvel de ciência;
- e) Construa ou alugue espaços adequados, como quadra esportiva, para o desenvolvimento das atividades físicas e esportivas;
- f) Cumpra a Lei N^o12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;
- g) Constitua um processo para autorização de mudança de sede;
- h) Comprove, através de fotos, acesso as pessoas com deficiências ou limitação física.

3. Recomendar à direção da escola que:

- a) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos);
- b) A próxima solicitação de renovação seja protocolada neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI N^o111/2018, que institui as normas para autorização e renovação de instituições de ensino no Piauí;
- c) Apresente a este Conselho Estadual, a ART da engenharia, pois conforme a Lei nº 6.496/77, que estabeleceu obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- d) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.

4. Determinar, ainda, à direção do instituto que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI n^o 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2022.VIRTUAL.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 18/01/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 18/01/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6392504** e o código CRC **5C62C9A3**.

Processo SEI: 00011.002146/2022-84

Documento SEI: 6392504